

- 3.º Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e deliberar sobre a confiança ou a destituição de todos ou alguns membros dos órgãos de administração e ou fiscalização da sociedade;
- 4.º Outros assuntos.

No caso de não poder reunir em primeira convocatória por falta de representação do capital social exigido no contrato, fica desde já fixado o dia 11 de Abril, pelas 18 horas, para reunirem em segunda convocatória, também no CAERO, com a mesma ordem de trabalhos.

A assembleia será constituída pelos accionistas com direito a voto, conforme registo nos livros da sociedade. A cada acção corresponderá um voto.

As informações preparatórias da assembleia geral serão facultadas à consulta dos Srs. Accionistas, na sede da sociedade, nas horas de expediente, a partir do dia 10 de Março.

14 de Março de 2000. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Custódio Rodrigues Alves*. 4-2-14 530

JAIME RIBEIRO & FILHOS, S. A.

Sede social: Rua do Dr. Joaquim Pires de Lima, 243,
4200 Porto

Capital social: 1 200 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 17 315.

Pessoa colectiva n.º 500148090.

CONVOCATÓRIA

Pela presente, convocam-se todos os accionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar no dia 26 de Abril de 2000, pelas 16 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Eleição dos corpos sociais para o exercício do triénio de 2000 a 2002, inclusive.

Nos termos do artigo 11.º dos estatutos da sociedade, «tem direito a voto o accionista que tiver em seu nome pelo menos 100 acções.

Os accionistas com menos de 100 acções podem agrupar-se de forma a atingirem pelo menos aquele número e fazerem-se representar por apenas um deles nas assembleias gerais.»

Nos termos do artigo 14.º dos estatutos da sociedade, «os accionistas possuidores de acções ao portador deverão depositá-las na sede social até oito dias antes da data marcada para a assembleia geral.

§ único. O depósito pode ser substituído por carta de instituição de crédito onde o accionista tenha as acções depositadas e entregue na sede social até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião da assembleia geral.»

8 de Março de 2000. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*Assinatura ilegível*). 06-2-49 712

AVISOS

POLIFACE — COMPONENTES E SISTEMAS PARA MOBILIÁRIO E CONSTRUÇÃO, S. A.

Sede social: Lugar do Espido, Via Norte, Maia

Capital social: 1 100 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 3731.

Pessoa colectiva n.º 502156872.

Aviso

Nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 120.º e 100.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, avisam-se os accionistas e credores da sociedade de que foi efectuada a apresentação a registo na Conservatória do Registo Comercial do Porto de um projecto de cisão-fusão em que esta sociedade é interveniente, encontrando-se este e a documentação identificada no artigo 101.º do referido diploma legal à disposição dos mesmos, na sede social, no horário de expediente.

A assembleia geral de accionistas realizar-se-á no dia 18 de Abril de 2000, pelas 9 horas.

10 de Março de 2000. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinaturas ilegíveis*). 01-2-15 291

MOVELPARTES — COMPONENTES PARA A INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, S. A.

Sede social: Campos, Vilela, Paredes

Capital social: 550 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Paredes sob o n.º 1138.

Pessoa colectiva n.º 502811412.

Aviso

Nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 120.º e 100.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, avisam-se os accionistas e credores da sociedade de que foi efectuada a apresentação a registo na Conservatória do Registo Comercial de Paredes de um projecto de cisão-fusão em que esta sociedade é interveniente, encontrando-se este e a documentação identificada no artigo 101.º do referido diploma legal à disposição dos mesmos, na sede social, no horário de expediente.

A assembleia geral de accionistas realizar-se-á no dia 18 de Abril de 2000, pelas 12 horas.

10 de Março de 2000. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinaturas ilegíveis*). 01-2-15 292

PLAMAC — COMPONENTES PARA A INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, S. A.

Sede social: Alqueitão do Mato, Alcanede, Santarém

Capital: 250 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém sob o n.º 2071.

Pessoa colectiva n.º 502196017.

Aviso

Nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 120.º e 100.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, avisam-se os accionistas e credores da sociedade de que foi efectuada a apresentação a registo na Conservatória do Registo Comercial de Santarém de um projecto de cisão-fusão em que esta sociedade é interveniente, encontrando-se este e a documentação identificada no artigo 101.º do referido diploma legal à disposição dos mesmos, na sede social, no horário de expediente.

A assembleia geral de accionistas realizar-se-á no dia 18 de Abril de 2000, pelas 18 horas.

10 de Março de 2000. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinaturas ilegíveis*). 01-2-15 293

DIVERSOS

FUNDAÇÃO AXA CORAÇÕES EM ACÇÃO

Cópia do acto lavrado de fl. 19 a fl. 20 do livro de escrituras diversas n.º 15-B do 6.º Cartório Notarial do Porto.

Fundação

No dia 7 de Abril de 1999, no 6.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, Maria José da Mota Ribeiro, ajudante principal, primeira substituta do notário, cujo lugar se encontra vago, compareceu como outorgante Joaquim Eduardo Sousa Gonçalves de Sá, casado, natural de Cedofeita, Porto, e residente na Rua de Gonçalo Sampaio, 39-55, Porto, que outorga como gestor de negócios de:

a) AXA Portugal, Companhia de Seguros, S. A. (número de identificação de pessoa colectiva 503454109), com sede na Rua de

Gonçalo Sampaio, 39, Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 3329, com o capital social de 6 908 000 000\$; e de

b) AXA Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S. A. (número de identificação de pessoa colectiva 502220473), com sede na Praça do Marquês de Pombal, 14, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 900, com o capital social de 2 000 000 000\$.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

Declarou:

Que, pela presente escritura, em nome das suas representadas, institui uma fundação denominada Fundação AXA Corações em Acção, com sede na Praça do Marquês de Pombal, 14, da freguesia do Coração de Jesus, da cidade de Lisboa;

Que esta Fundação fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, que apresenta e fica a fazer parte integrante desta escritura.

Adverti o outorgante de que, para a perfeição deste acto, é necessária a ratificação por parte das suas representadas.

Arquivo:

O mencionado documento complementar, com os estatutos, o qual não é lido em virtude de o outorgante ter declarado que conhece perfeitamente o seu conteúdo.

Exibiu:

a) Um certificado de admissibilidade passado em 3 de Março de 1999; e

b) Cartão provisório de pessoa colectiva P504363425 (CAE 85324).

Esta escritura foi lida ao outorgante e foi-lhe feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta.

(Assinatura ilegível.) — A Ajudante, *Maria José da Mota Ribeiro*.

Estatutos da Fundação AXA Corações em Acção

ARTIGO 1.º

Natureza

A Fundação AXA Corações em Acção é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Fundadores

É instituída pela AXA Portugal, Companhia de Seguros, S. A., e AXA Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S. A.

ARTIGO 3.º

Duração e sede

A Fundação AXA Corações em Acção é constituída para vigorar por tempo indeterminado e a sua sede social é na Praça do Marquês de Pombal, 14, Lisboa.

ARTIGO 4.º

Fins e competências

1 — A Fundação, sem fins lucrativos, visa a prossecução de fins de solidariedade social, no domínio da ajuda a causas humanitárias.

2 — A Fundação procurará, promovendo as estruturas necessárias, prosseguir os seguintes objectivos:

a) Apoiar as acções que visem a ajuda a deficientes mentais e ou físicos;

b) Apoiar acções de luta contra a toxicoddependência;

c) Apoiar acções de luta contra a sida;

d) Apoiar acções que visem a ajuda a pessoas sem abrigo;

e) Apoiar acções que visem a ajuda a crianças desfavorecidas;

f) Apoiar acções que visem a ajuda a idosos.

3 — Neste contexto, a Fundação propõe-se ajudar associações humanitárias já existentes, oferecendo os meios à sua disposição.

ARTIGO 5.º

Património

1 — O património da Fundação, assegurado pelas entidades instituidoras, é constituído pelos seguintes bens:

a) O usufruto gratuito das suas instalações, sem poder deles dispor para qualquer tipo de garantias nem dar-lhes fim diferente daquele que tem à data da cedência;

b) Uma contribuição inicial, única, para despesas de instalação;

c) Uma contribuição anual;

d) As verbas e os meios necessários para concretizar as ajudas;

e) As contribuições provenientes das pessoas colectivas referidas no artigo 6.º

2 — Constituem, ainda, património da Fundação:

a) Os rendimentos dos seus bens;

b) Os donativos e subsídios de qualquer natureza, heranças, legados ou doações que lhe sejam atribuídos por quaisquer entidades portuguesas ou estrangeiras e todos os bens que advierem à Fundação, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

ARTIGO 6.º

Aderentes

1 — Poderão aderir à Fundação, tomando o nome de membros aderentes voluntários, os colaboradores no activo ou pré-reformados e reformados, agentes, consultores, inspectores, bem como seus familiares.

2 — Igualmente poderão aderir à Fundação, tomando o nome de membros aderentes, pessoas colectivas que tenham relação de parceria com as entidades instituidoras.

3 — Compete ao conselho de fundadores, sob proposta do conselho de administração, aprovar a admissão dos membros aderentes.

ARTIGO 7.º

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação AXA Corações em Acção:

a) O conselho de fundadores;

b) O conselho de administração;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 8.º

Conselho de fundadores

1 — O conselho de fundadores é composto:

a) Por inerência, pelo administrador-delegado e por todos os membros do conselho executivo das empresas instituidoras;

b) Pelo director de recursos humanos e qualidade das empresas instituidoras;

c) Por dois representantes do conjunto de voluntários com a qualidade de membros aderentes voluntários;

d) Por um representante de cada empresa ou entidade com a qualidade de membro aderente;

e) Por inerência, por um representante da associação dos trabalhadores das empresas instituidoras;

f) Por inerência, por um representante da Comissão de Trabalhadores das empresas instituidoras.

2 — Preside ao conselho de fundadores o administrador-delegado das empresas instituidoras, podendo delegar poderes em qualquer membro do conselho executivo.

3 — As deliberações do conselho de fundadores são tomadas por maioria de votos dos seus titulares, cabendo ao presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

4 — O mandato dos titulares do conselho de fundadores é temporalmente indefinido.

5 — O conselho de fundadores reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do orçamento, plano de actividades e relatório e contas, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois terços dos seus titulares ou ainda do conselho de administração.

6 — Qualquer titular do conselho de fundadores nomeado para o conselho de administração ou para o conselho fiscal pedirá a suspensão de funções no primeiro órgão, enquanto durar o mandato para que foi nomeado.

7 — As funções de titular do conselho de fundadores não são remuneradas.

ARTIGO 9.º

Competência do conselho de fundadores

Compete ao conselho de fundadores:

a) Garantir a manutenção e realização dos princípios inspiradores da Fundação AXA Corações em Acção;

b) Aprovar anualmente o orçamento, o plano de actividades e o relatório e contas;

c) Designar um membro do conselho fiscal;

d) Admitir e excluir pessoas colectivas como membros aderentes;

e) Decidir do valor de contribuição de cada entidade instituidora.

ARTIGO 10.º

Conselho de administração

1 — O conselho de administração é designado pelas empresas instituidoras e é composto por um número ímpar, mínimo de cinco membros, um dos quais será o presidente e outro o secretário-geral.

2 — Ao secretário-geral compete executar as deliberações do conselho de administração e assegurar a gestão corrente da Fundação.

3 — A Fundação obriga-se pela assinatura de dois dos titulares do conselho de administração.

4 — O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre convocado pelo seu presidente.

5 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos seus titulares, cabendo ao presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

6 — O mandato dos titulares do conselho de administração tem a duração de quatro anos, podendo ser renovável.

ARTIGO 11.º

Competência do conselho de administração

1 — Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gerência da Fundação e, em especial:

a) Do seu património, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

b) Elaborar, anualmente, o orçamento, o plano de actividades e o relatório e contas, a apresentar ao conselho de fundadores e, apenas no que respeita a este último documento, ao conselho fiscal;

c) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilísticos, de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

d) Decidir das acções a apoiar e do valor das contribuições a atribuir;

e) Admitir ou excluir os membros aderentes voluntários.

f) De prosseguir a realização dos fins para que foi instituída a Fundação AXA Corações em Acção.

2 — As funções de membro do conselho de administração não são remuneradas.

ARTIGO 12.º

Composição do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo dois designados pelas entidades instituidoras e um pelo conselho de fundadores.

2 — O conselho fiscal será presidido por quem as entidades instituidoras indicarem de entre os dois por elas designados.

3 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao presidente o direito a voto de qualidade no caso de empate.

4 — O mandato dos membros do conselho fiscal tem a duração de quatro anos, podendo ser renovável.

5 — As funções de membro do conselho fiscal não são remuneradas.

ARTIGO 13.º

Competência do conselho fiscal

1 — Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o relatório e contas do exercício.

2 — Verificar a regularidade da escrituração contabilística e dos documentos da Fundação sempre que o julgue conveniente.

3 — Verificar se a aplicação dos rendimentos se realizou de harmonia com os fins estatutários.

4 — Emitir parecer sobre todos os assuntos examinados, quer por sua iniciativa quer a pedido do conselho de administração.

5 — Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do conselho de administração sempre que o julgue conveniente.

ARTIGO 14.º

Alteração dos estatutos, transformação e extinção

1 — A alteração destes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação AXA Corações em Acção só podem ser deliberadas pelas entidades instituidoras, mediante proposta apresentada pelo conselho de administração, aprovada depois de consultados o conselho de fundadores e o conselho fiscal.

2 — Em caso de extinção, o património da Fundação AXA Corações em Acção reverterá integralmente a favor das entidades instituidoras, que o aplicarão do modo que for julgado mais conveniente na esteira dos fins que estavam previstos para a Fundação ora extinta.

ARTIGO 15.º

Interpretação e integração dos estatutos

A interpretação dos presentes estatutos e a integração das suas lacunas serão da competência do conselho de administração, que terá sempre em conta o sentido que for mais adequado à cabal prossecução dos fins da Fundação, de acordo com a vontade das entidades instituidoras.

Joaquim Eduardo Sousa Gonçalves de Sá.

Vai conforme o original.

27 de Janeiro de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria José da Mota Ribeiro.* 06-2-49 262

FUNDAÇÃO IRMÃO MORGADINHO

Certifico que, por escritura desta data, exarada a fl. 69 do livro n.º 76-F do 2.º Cartório Notarial de Évora, a cargo da notária Maria do Rosário Namora Guerreiro da Cunha, foi constituída por tempo indeterminado a Fundação Irmão Morgadinho, com sede no Foro das Pombas de Baixo, freguesia de São Miguel de Machede, concelho e distrito de Évora, e visa o auxílio para a criação de postos de trabalho para toxicodependentes e jovens à espera do primeiro emprego e para os mais idosos e desempregados, a formação profissional dos presos e outras actividades de carácter social.

São órgãos da Fundação o conselho de administração e o conselho fiscal.

10 de Fevereiro de 2000. — A Ajudante, *Filomena Maria da Conceição Passos Martins.* 10-2-115 993